



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO 58840-000, Paulista-PB - CGC Nº 08.945.727/0001-53

## LEI Nº 176/2000

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 144, DE 22 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA., no exercício das atribuições permitidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º 9º, 10, 11, 12, 15, 16, 18, da Lei nº 144, de 09 de abril de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º - A Previdência do Município será exercida através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA, que terá a sigla INPEP, e constituir-se órgão de administração indireta do Município, tem personalidade jurídica e natureza autárquica, com independência administrativa e financeira, gozando em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidade no Município.

§ 2º - São segurados obrigatórios do INPEP, todos os servidores da administração pública direta e indireta do Município, inclusive os da Câmara Municipal de Paulista-PB."

"Art. 2º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA - INPEP, será dirigido por seu Presidente e auxiliado por um Conselho Previdenciário, composto dos seguintes membros:

- I - um representante dos servidores públicos ativos;
- II - um representante dos servidores públicos inativos e pensionistas;
- III - um representante dos servidores da Câmara Municipal de Paulista-PB;
- IV - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- V - o Presidente do INPEP, a quem caberá a Presidência do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Instituto será nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal, pelo critério de confiança.

---

**De mãos dadas com o trabalho! - 1**



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

**PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 – CENTRO 58840-000, Paulista-PB - CGC Nº 08.945.727/0001-53**

---

§ 2º - O Conselho Previdenciário de que trata esta Lei terá sua regulamentação estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal."

"Art. 4º - A estrutura básica do Instituto de Previdência Social - INPEP, compõem-se de:

1. PRESIDÊNCIA
  - 1a. Conselho Previdenciário
  
2. ÓRGÃOS ESPECÍFICOS
  - 2a. Diretoria de Administração e Finanças;
  - 2b. Diretoria de Benefícios e Serviço Social;
  - 2.c. Assessoria Jurídica"

"Art. 5º - À Presidência compete:

- I - representar o Instituto em suas relações com terceiros;
  
- II - cumprir e fazer cumprir os regulamentos de custeio e benefícios da Previdência Social Municipal, em estrita obediência às normas constitucionais em vigência;
  
- III - Constituir comissões para fins específicos;
  
- IV - Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos pertinentes ao Instituto.
  
- V - Nomear, exonerar, demitir, aplicar suspensões, promover, gratificar os servidores do quadro efetivo e comissionado do INPEP, obedecidas as disposições legais aplicáveis;

Art. 6º - Ao Conselho Previdenciário compete:

- I - propor diretrizes para o planejamento e ação global do Instituto;
  
- II - elaborar a proposta orçamentária do Instituto;
  
- III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira referentes ao Instituto;

---

De mãos dadas com o trabalho! - 2



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

**PCA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 – CENTRO 58840-000, Paulista-PB - CGC Nº 08.945.727/0001-53**

---

- IV - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros, valores e guarda de bens do Instituto e verificar os respectivos controle internos;
- V - verificar os controles contábeis e orçamentários, analisar e certificar a exatidão de contas, registros, demonstrações contábeis, balancetes, balanços e peças, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações.
- VI - elaborar programas de diretrizes que proporcionem a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária municipal.

competete:  
"Art. 7º - À Diretoria de Administração e Finanças

- I - Coordenar as atividades administrativas do Instituto;
- II - movimentar com o Presidente as contas bancárias do Instituto.

"Art. 8º - À Diretoria de Benefícios e Serviço Social compete:

- I - iniciar, organizar e controlar os processos de concessão e manutenção dos benefícios da Previdência Social Municipal;
- II - promover os atos administrativos relacionados com avaliação da capacidade laborativa, a reabilitação dos incapacitados relacionados com os programas do Instituto;
- III - Promover, orientar, coordenar e controlar atividades de recursos humanos do INPEP."

"Art. 9º - À Assessoria Jurídica do INPEP compete:

- I - zelar pela observância da Constituição Federal e das Leis e atos emanados dos Poderes Públicos, fixar a orientação jurídica do Instituto e representá-lo perante o Poder Judiciário e Jurisdição Administrativa;



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

**PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 – CENTRO 58840-000, Paulista-PB - CGC Nº 08.945.727/0001-53**

- II - Coordenar os processos de Justificação Administrativa, para complementar comprovação de tempo de serviço e/ou contribuição;
- III - Elaborar pareceres sócio-econômicos, para suprir a falta de documentos para provas de dependência econômica
- IV - Emitir pareceres sobre os aspectos legais da concessão ou não de benefícios previdenciários do INPEP;

"Art. 10 - A Receita do Instituto, além da prevista em Lei Orçamentária Municipal, constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

- a) Contribuição sobre a remuneração a qualquer título dos servidores públicos das administrações direta e indireta municipais, inclusive do Legislativo, conforme especificação abaixo:
  - 1. 8,0% (oito por cento), até 02 salários mínimos;
  - 2. 8,5% (oito e meio por cento), acima de 02 e até 04 salários mínimos;
  - 3. 9,0% (nove por cento), acima de 04 e até 06 salários mínimos;
  - 4. 10,0% (dez por cento), acima de 06 salários mínimos.
- b) Contribuição de 8% (oito por cento) repassada pela Prefeitura Municipal, na qualidade de patrocinadora, sobre a remuneração mensal, a qualquer título, de seus servidores;
- c) As doações e/ou legados feitos ao Instituto;
- d) Rendas produzidas pela aplicação dos fundos no mercado financeiro.

Parágrafo Único - as alíquotas acima mencionadas poderão sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com Plano Atuarial a ser realizado a cada exercício financeiro em obediência a legislação vigente."

"Art. 11 -No caso de vínculo empregatício temporário com o Município o benefício de aposentadoria será concedido na forma prevista na Constituição Federal."



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

**PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 – CENTRO 58840-000, Paulista-PB – CGC Nº 08.945.727/0001-53**

---

“Art. 12 - O Instituto destina-se a prestar os seguintes benefícios e serviços:

I. Quanto ao Servidor:

- 1.1. aposentadoria por invalidez
- 1.2. aposentadoria por idade
- 1.3. aposentadoria por tempo de contribuição
- 1.4. salário família
- 1.5. Auxílio acidente

II. Quanto ao Dependente:

- 1.1. pensão por morte
- 1.2. auxílio-reclusão

III. Quanto ao Segurado e Dependente:

- 1.1 Reabilitação profissional.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a Disciplinar a concessão dos benefícios contidos no *caput* deste artigo aos servidores e seus dependentes.”

“Art. 15 - Para a constituição do patrimônio inicial do Instituto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de doação, móveis e equipamentos técnicos, ceder imóvel para locação de serviços, bem como ceder servidores para formação de seu Quadro de Pessoal.”

“Art. 16 - Os efeitos financeiros desta Lei serão efetivados da seguinte forma:

- I. Os descontos do segurado constantes da letra “a” do artigo 10 (dez) desta Lei, retroagem a 24 de abril de 1995;
- II. A contribuição da Prefeitura Municipal, constante da letra “b” do artigo 10 (dez) desta Lei, retroagem a 24 de abril de 1995.

Parágrafo Único - Para concessão de qualquer benefício, o segurado terá que atender as exigências estabelecidas pelo INPEP.”

“Art. 18 - No cumprimento de suas finalidades e objetivando a redução de custos operacionais fica o Instituto autorizado a celebrar acordos, convênios e ajustes com Instituições Públicas e/ou Privadas, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 9.717/98.”

---

**De mãos dadas com o trabalho! - 5**



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Paulista**

**PCA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 – CENTRO 58840-000, Paulista-PB - CGC Nº 08.945.727/0001-53**

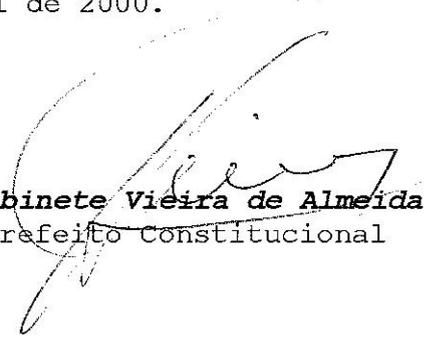
---

**Art. 2º** - Ficam excluídos os arts. 14, 17 e 19 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 144/98;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 1995;

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2000.

  
**Abinete Vieira de Almeida**  
Prefeito Constitucional